



Cap sur l'école inclusive
en Europe



Ficha de Pesquisa

O modelo italiano: o caminho certo a seguir?

Tronco do módulo/ D

O modelo educativo da escola italiana é visto no mundo como o mais avançado em termos de educação inclusiva. Para conseguir isto, o legislador italiano mostrou audácia e autoridade facilitada pela sociedade italiana que teve sempre um grande lugar para a solidariedade familiar e inter-geracional.

1/ Constituição – direitos consagrados

a constituição italiana de 1947, no artigo 38 sobre solidariedade social estipula na verdade: “todos os cidadãos desadequados para o trabalho e privados de meios de vida têm o direito a assistência social. Os trabalhadores têm o direito a receber os meios adaptados às suas necessidades em caso de acidente, doença, deficiências, velhice ou desemprego involuntário. As pessoas inválidas ou deficientes têm o direito à educação e à integração profissional.”

2/ Leis e regulações que pretendem o total exercício desates direitos

-1971: lei que tê em atenção a deficiência

Artigo 28 da lei estipula que “ a educação obrigatória deve ser para todas as crianças e adolescentes sem distinção, em turmas regulares das escolas públicas”. O termo usado na altura era “integração de alunos com deficiência na escola regular”.

-1975: Relatório da FALCUCCI Comissão para os problemas das pessoas com deficiência.

Este documento defende a evolução de uma “escola para todos” para uma escola adaptada a cada individuo, focando:

- A valorização das potencialidades de todos
- O desenvolvimento de novas linguagens
- A pluralidade das inteligências lógico-abstratas, sensoriais, motoras, práticas

Este relatório destaca a dificuldade da tarefa, mas estabelece os princípios da educação inclusiva tal como a entendemos hoje.

-1977: Lei 577/107 abolindo as escolas especiais.

Nessa altura, em Itália, havia um forte movimento de desinstitucionalização que levou ao fecho de silos de loucos e escolas especiais para os alunos com deficiência que tinham sido criados a partir de 1962 para acolher esses alunos e aproximá-los da escola para todos. Esta lei foi provavelmente fundamental porque, na verdade, a educação inclusiva e a escola para todos são a única solução oferecida para aqueles que têm a seu cargo o sistema educativo.

Assim, o modelo da escola especializada desapareceu, com exceção do ensino dos surdos-mudos cuja educação pertence mais à linguagem da comunicação do que ao cuidado da deficiência.

A lei de Julho sobre as escolas designa como medidas de acompanhamento:

- A criação de serviços sócio- psicopedagógicos;
- A integração dos alunos com deficiências até ao terceiro ciclo;
- A presença de professores especializados na turma;
- A necessidade de trabalho de grupo e o direito à educação individualizada;
- O enriquecimento do percurso escolar tradicional;
- E finalmente a criação de “turmas abertas”

Na terminologia passamos do conceito de “integração escolar” das pessoas com deficiência para a sua total e completa “inclusão” no sistema escolar.

-1978: Lei BASAGGLIA 180/78 reforma o sistema psiquiatra

Inspirada pelo psiquiatra Franco BASAGGLIA, esta lei voluntária e ousada inicia o encerramento dos hospitais psiquiátricos e a sua substituição por uma série de serviços para as pessoas, um serviço de tratamento e reabilitação dos doentes mentais, a prevenção de doenças mentais e todo o seu tratamento assegurado por serviços fora do hospital.

Esta lei pretende, claramente, a socialização, pelo menos de uma forma relativa, dos que sofrem de doenças mentais. Nisto, é consistente com os objetivos de socialização da “escola para todos.”

-1987: uma decisão do Tribunal Constitucional italiano elimina o conceito de “irrecuperável” e diz que a inscrição na escola não pode ser reusada.

Estabelecem-se os seguintes princípios

- Sem escolaridade há regressão
- A escolaridade é sinónimo de integração social
- O isolamento é negativo

-1992: Lei 104/92 Artigo 12 sobre “garantir o direito à educação para os alunos com deficiência” melhora e organiza a recepção dos alunos com deficiência nas turmas regulares.

Esta lei providencia:

- A identificação do aluno com deficiência, documentado com um diagnóstico funcional passado pelos operadores das unidades de saúde.

- Escrever um perfil funcional dinâmico (contendo as características físicas, sociais e emocionais)
- Destacar as capacidades possuídas, as dificuldades relacionadas com a situação de deficiência assim como a capacidade de recuperar competências).
- O esboço do Plano Individualizado da Educação, PIE, desenvolvido graças à colaboração dos professores do “currículo” professores especializados, operadores de unidades de saúde, possíveis assistentes educativos e a família.

Assim, espera-se que a inclusão seja também concretizada através de:

- Programação coordenada dos serviços da escola e de saúde, apoio, serviços culturais, recreativos e desportivos;
- Acordos de programa das comunidades e corpos escolares;
- a provisão de ferramentas técnicas e didáticas necessárias para as escolas; mas também através de grupos de trabalho sobre a integração escolar em cada escritório provincial,
- **1997: lei** orgânica que garante a autonomia às escolas

esta autonomia permite, agora, às escolas:

- levar a cabo projetos nacionais e internacionais
- organizar o calendário escolar

- **2010:** Lei 170/2010

Esta lei reconhece a dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia como desordens específicas da aprendizagem, agrupadas com o termo “DSA”, que limitam bastante as atividades da vida do dia a dia, apesar das competências cognitivas e da ausência de doenças neurológicas e deficits sensoriais.

-**2012** : Diretiva Ministeriale (diretiva ministerial) relativa a NEE (necessidades educativas especiais).

A partir do modelo chamado "diagnose ICF-WHO", que considera a pessoa como um todo numa perspetiva psicossocial, pode-se identificar NEE independentemente de tipificações exclusivas. Neste sentido, cada aluno pode ter, numa base contínua ou durante certos períodos, necessidades educativas especiais; quer por razões físicas, biológicas, fisiológicas ou mesmo psicológicas e sociais, para as quais as escolas devem oferecer resposta adequada e personalizada.

3/ Uma política voluntarista que cunhou um sistema coerente

Para atingir os objetivos da educação inclusiva, o legislador italiano tomou medidas coercivas: a Lei 577 de 1977 proíbe agora a existência de escolas especiais, o que torna obrigatório receber

as crianças com deficiência nas turmas regulares

Uma decisão brutal mas eficaz uma vez que forçou a adaptação do sistema educativo:

- trabalho em equipa para organizar o diagnóstico, avaliar o potencial do aluno, estabelecer o seu plano educativo individual (PEI)
- coordenação entre a escola e a comunidade
- presença de educadores especializados para servir todos os alunos
- autonomia financeira e funcional das escolas

Isto leva a um sistema coerente, que levou, certamente, vários anos a organizar, mas que abrange todos os problemas de uma forma global, induz os vários atores a trabalhar em conjunto, e prepara a socialização das pessoas com deficiência a partir da escola. O legislador italiano teve em conta tanto as considerações éticas da sociedade italiana como também o aspeto económico otimizando os recursos humanos da escola e procurando a autonomia das pessoas com deficiência sempre que possível.

O modelo italiano foi além das recomendações da convenção da educação de 2006 das NU.

Os estados membros da convenção sobre deficiência das NU pode assim inspirar-se neste modelo, legislando:

- de uma forma precisa, para não dar espaço para interpretação ou meias medidas que ainda possibilitam separar os alunos com deficiência.
- E de uma forma global para evitar a dispersão dos meios humanos e financeiros que prejudicam a eficácia e levam a uma má gestão.